LEI COMPLEMENTAR Nº172/2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 088/2012.

Projeto de Lei Complementar nº 001/2022.

Autor: Mesa Diretora.

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Insere ao anexo III - QUADRO DE PESSOAL - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, da Lei Complementar nº 088/2012:

"Denominação: Controlador Interno;
Nº de cargos: 01;
Carga Horária Semanal: 40h00;
Referência: 1 a 8;
Faixa: G;
Requisitos: Graduação em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Administração ou Ciências Jurídicas, com inscrição (registro) no órgão de classe respectivo."

§ 1° As atribuições do cargo são as constantes do Art. 8º-A da Lei Complementar nº 088/2012.

Art. 2° A função gratificada de controlador interno instituída no anexo V da Lei Complementar nº 088/2012, fica extinta a partir do momento do provimento do cargo de controlador interno por concurso público.

Art. 3° Revoga as alíneas "i" e "j", do inciso III, Art. 02º da Lei Complementar nº 088/2012.

Art. 4° Revoga o inciso II do Art. 6º da Lei Complementar nº 088/2012.

Art. 5° Acrescenta o inciso VI ao Art. 8º da Lei Complementar nº 088/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI - Agente de Serviço Administrativo Financeiro que compete:

a) executar atividades de administração de guarda e manutenção do patrimônio mobiliário da Câmara Municipal, apondo plaquetas de identificação;
b) emitir ao final de cada exercício financeiro, Relatório circunstanciado para atendimento das exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
c) solicitar a manutenção, conserto e/ou reforma de bens patrimoniais da Câmara Municipal que necessitem e, que os custos de referidos serviços compensem os serviços de reparação;
d) acompanhamento e controle das compras e contratações de serviços diretas e ainda dos procedimentos de licitações realizadas pela Câmara;
e) administração dos serviços do almoxarifado;
f) administração centralizada das atividades de recepção, de guarda, de conferência, de controle, de dimensionamento, de estoque e de distribuição de material de expediente, higiene e limpeza, peças e acessórios e outros itens comuns aos órgãos da Câmara."

Art. 6° Acrescenta as alíneas "h" e "i" ao inciso I do Art. 6º da Lei Complementar nº 088/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"h) coordenar, controlar e supervisionar os servidores da Divisão de Contabilidade, Finanças e Orçamento;
i) e realizar outras atividades correlatas."

Art. 7° Acrescenta as alíneas "h" e "i" ao inciso I do Art. 7º da Lei Complementar nº 088/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"h) coordenar, controlar e supervisionar os servidores da Divisão de Serviços Técnicos Legislativos;
i) e realizar outras atividades correlatas."

Art. 8° Altera o inciso I do Art. 8º da Lei Complementar nº 088/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Chefe de Divisão de Serviços Administrativos que compete:

a).supervisionar as atividades referentes as compras e contratações dentro dos limites de competência e em observância às normas licitatórias, assegurando a correta tramitação dos procedimentos relativos ao

cumprimento da Lei de Licitações, da legislação do pregão e demais legislações concernentes;
b).processar os pedidos de certidões e declarações dirigidos à Câmara;
c).manter sob sua guarda todos os Livros de Registros dos Atos Normativos Legislativos, documentos e arquivos da Câmara Municipal, mantendo-os sempre em dia;
d).supervisionar o registro, protocolo, distribuição e arquivos de todos os documentos de interesse da Câmara Municipal;
e).providenciar a publicação de Leis, Resoluções, Despachos, Decreto Legislativo, Portaria, Editais e demais atos e regulamentos emanados pela Mesa, inclusive o registro dos mesmos na Secretaria Administrativa;
f).zelar pela conservação do material permanente à disposição para os serviços;
g).coordenar, controlar e supervisionar os servidores da Divisão de Serviços Administrativos;
h).e realizar outras atividades correlatas."

Art. 9° Altera o inciso II do Art. 7° da Lei Complementar nº 088/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Técnico Legislativo que compete:

a).revisar a redação de projetos de lei, resoluções, decretos legislativos, portarias e demais atos e proposituras constantes do Regimento Interno;
b).efetuar atividades de natureza técnica, dar suporte ao desenvolvimento das atividades desempenhadas na área legislativa, realizar análise e acompanhamento de documentos;
c).elaborar modelos das proposituras constantes do Regimento Interno;
d).manter-se atualizado sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal, Lei Orgânica do Município, Leis Complementares e Ordinárias do Município, Constituição Federal e Constituição Estadual, para o devido assessoramento dos Parlamentares;
e).prestar assistência as Comissões Permanentes e Temporárias;
f).e realizar outras atividades correlatas."

Art. 10. Altera o inciso IV do Art. 7º da Lei Complementar nº 088/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - Supervisor de Serviços Parlamentares que compete:

a).coordenar, controlar e supervisionar as atividades dos agentes de serviços parlamentares;
b).sugerir ao Secretário Administrativo medidas necessárias ao funcionamento dos Gabinetes dos Parlamentares;
c).promover reuniões com os agentes de serviços parlamentares e com o Secretário Administrativo com o objetivo de traçar diretrizes para melhor os atendimentos dos munícipes e autoridades e eficiência das atividades desenvolvidas;
d).controlar a entrada e saídas dos agentes de serviços parlamentares;
e).controlar e fiscalizar a entrada e saída dos munícipes e autoridades;
f).requisitar à unidade de materiais e patrimônio os materiais e bens permanentes necessários ao regular funcionamento;
g).zelar pela conservação do material permanente à disposição para os serviços."

Art. 11. Revoga os incisos IV e V do Art. 8º da Lei Complementar nº 088/2012.

Art. 12. Acrescenta o Art. 11-C na Lei Complementar nº 088/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11-C Será concedida uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) do vencimento, ao servidor da Câmara Municipal que, a pedido formal da Administração, participar de banca examinadora, comissão, desenvolver trabalho cientifico ou, ainda, exercer atribuições além daquelas inerentes ao seu cargo."

Art. 13. Acrescenta o Art. 15-A na Lei Complementar nº 088/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15-A Os ocupantes de cargos efetivos serão constantemente avaliados sob os critérios de desenvolvimento de suas atividades e eficiência no desempenho das funções inerente ao cargo ocupado, mediante avaliação de desempenho, a qual terá seus critérios instituídos por Resolução."

Art. 14. Altera o requisito da função gratificada "Chefe de Divisão de Contabilidade, Finanças e Orçamento", constante do anexo V - Quadro de Pessoal - Função Gratificada, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Requisitos: Nomeação por Ato da Mesa, dentre os servidores efetivos portadores de ensino superior completo ou experiência na área de

administração pública a mais de 10 anos, não ter respondido a processo administrativo nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e não ter sofrido sanções previstas nos incisos I a IV do art. 216 da Lei nº 584/87."

Art. 15. Altera o requisito da função gratificada "Ouvidor", constante do anexo V - Quadro de Pessoal - Função Gratificada, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Requisitos: Nomeação por Ato da Mesa, dentre os servidores efetivos portadores de ensino superior completo ou experiência na área de administração pública a mais de 10 anos, não ter respondido a processo administrativo nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e não ter sofrido sanções previstas nos incisos I a IV do art. 216 da Lei nº 584/87."

Art. 16. Acrescenta ao anexo VI - Tabela De Cargos - Que Mudaram De Nomenclatura, da Lei Complementar nº 088/2012 o seguinte:

"Nomenclatura anterior: Chefe de Serviços Parlamentares
Nº de cargos: 01
Carga Horária Semanal: 40h00"

Nomenclatura atual: Supervisor de Serviços Parlamentares
Nº de cargos: 01
Carga Horária Semanal: 40h00"

Art. 17. Altera o inciso IV do Art. 6º da Lei Complementar nº 088/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - Contador que compete:

a).estudar, classificar, escriturar e analisar os atos e fatos administrativos da Câmara Municipal, de forma analítica e sintética;
b).elaborar o Orçamento Programa Anual, da Câmara Municipal, na forma e prazos previstos em lei;
c).empenhar a despesa e fazer o controle dos créditos orçamentários;
d).registrar a movimentação de recursos financeiros, bens e valores;
e).registrar, na forma prevista, a movimentação de bens;
f).apurar contas dos responsáveis por recursos financeiros, bens e valores;
g).Atender as exigências do Tribunal de Contas, na forma e prazos previstos e fixados em lei e instruções normativas;

h).levantar mensalmente os balancetes e anualmente o balanço das receitas e despesas da Câmara;
i).arquivar documentos relativos à movimentação financeira e patrimonial;
j).proceder auditorias contábeis;
k).elaborar os relatórios e demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, nos prazos e formas estabelecidas;
l).auxiliar os Vereadores e as Comissões Técnicas, no exercício das suas funções fiscalizadoras nas questões orçamentárias, bem como na elaboração de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária - LOA, Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDA e Plano Plurianual – PPA; atender a execução das normas e procedimentos do AUDESP;
m).Atender solicitações da Mesa Diretora quanto ao atendimento de orientações técnicas em matérias orçamentárias;
n).realizar lançamentos no Sistema AUDESP;
o).e realizar outras atividades correlatas.

Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Março de 2022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Março de 2022.